ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

LEI Nº 743 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Dispõe sobre normas para a concessão ou permissão de serviços públicos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A concessão ou permissão de serviços públicos fica, necessariamente, subordinada a aprovação do Legislativo Municipal, ainda que trate somente da extenção de seus serviços.

Parágrafo Único - Na hipótese dos serviços de transportes coletivos, a exigência se aplicará a simples estensão de linha.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 08 de dezembro de 1992.

JOSE AMORIM
Prefeito